



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 16 / 2021

Soluções de Tecnologia da Informação

1. Descrição da solução de Tecnologia da Informação:

Aquisição de equipamentos para monitoramento da temperatura e umidade de ambiente dos data centers.

2. Necessidades, objetivos e justificativas:

No caso de Registro de Preços, apresentar justificativa ou enquadramento ao DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Os data centers concentram os servidores que comportam quase a totalidade dos serviços e sistemas disponibilizados para o público externo e interno deste Tribunal e, neste contexto, é de grande importância seu adequado funcionamento.

Além do aspecto lógico de proteção, outro de grande importância é a adequação física do ambiente. Destaca-se, desta forma, a necessidade de manutenção da temperatura e umidade em condições que permitam o funcionamento adequado dos servidores e equipamentos instalados nos data centers.

Assim, a aquisição de termo higrometros irá permitir o acompanhamento histórico de temperatura e umidade dos data centers, de modo a substituir os sistemas de monitoramento em uso, ações relativas aos condicionadores de ar e ambiente físico, minimizando eventuais interrupções de funcionamento e ampliando a vida útil dos equipamentos.

3. Lista de requisitos:

- Equipamento para medição de temperatura e umidade relativa do ar no ambiente de data centers do TRE-AL;
- Suporte ao protocolo SNMP;
- Interface RJ-45 para conexão à rede Ethernet;
- Deve ter software para acompanhamento e monitoramento do equipamento;
- O sensor deverá ser externo ao equipamento;
- Acompanhar cabo com pelo menos 03 metros de comprimento para interligação do sensor;
- Garantia do fabricante de pelo menos 24 (vinte e quatro).

4. Benefícios esperados (demonstrativo de resultados a serem alcançados):

1. Garantir a segurança da plataforma de equipamentos em uso por meio da manutenção do ambiente físico em termos adequados quanto à temperatura e umidade;
2. Minimizar paradas relacionadas à inadequação do ambiente físico;
3. Estender a vida útil de equipamentos e seus componentes;
4. Permitir o monitoramento e armazenamento de dados históricos de temperatura e umidade.
5. Monitorar, neste recorte, os data centers da sede, do Fórum Eleitoral de Maceió - FEM e do Fórum Eleitoral de Arapiraca - FEA.

5. Integrante demandante para equipe de planejamento da contratação:

Integrante Demandante: Coordenador de Infraestrutura

Integrante Técnico: Chefe da Seção de Gerência de Infraestrutura

6. Fonte do recurso orçamentário:

- Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação/2021
 - Item 11: Appliances de Rede
 - Fonte de Recursos: Proposta orçamentária de 2021
 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação
 - Código de classificação da fonte de recurso: 4490.52.35

7. Metas do planejamento estratégico a serem alcançadas:

1. Planejamento Estratégico Institucional (PEI): melhoria da infraestrutura e governança de tecnologia da informação;
2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): viabilizar serviços e soluções de TIC;
3. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): manter parque tecnológico atualizado.

8. Expectativa de entrega:

Estima-se o prazo para implantação até novembro/2021.

Resolução CNJ nº 182/2013 (destaques para o demandante):

Art. 3º São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:

I – de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;

Os equipamentos instalados em data center tem sua funcionalidade vital e indispensável para a manutenção dos serviços do TI deste Regional, sendo responsável pela comunicação dos servidores de rede, que fornecem a grande maioria dos serviços de TI disponibilizados no âmbito do TRE/AL.

Desta forma, monitorar o ambiente é medida que previne interrupções.

II – de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;

Não há demanda de capacitação vinculada.

III – legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;

Não há, s.m.j., normas para a substituição pretendida além das regulam o próprio procedimento licitatório.

IV – de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;

Não há necessidade de serviços complementares.

V – temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

Estima-se o prazo para implantação dos equipamento até novembro/2021.

VI – de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e

Serão definidos nos Estudos Preliminares e no Termo de Referência.

VII – sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.

Não há demanda desta natureza.

§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.

Suprido nos itens anteriores.

§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ciente.

Decreto nº 7.174/2010 (destaques para o demandante):

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

Existem diversos fornecedores/fabricantes que têm soluções as características técnicas exigidas.

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

Demanda decorrente da necessidade de se manter adequado o ambiente físico dos data centers.

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.

Trata-se de aquisição específica e de grande importância dado o grau de disponibilidade complementar para a plataforma operacional de TI em uso.

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

Serão definidas em Termo de Referência.

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

a) segurança para o usuário e instalações;

b) compatibilidade eletromagnética; e

c) consumo de energia;

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI, devendo ser supridas pelas linhas gerais do Edital no tocante à habilitação.

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.

No entender desta unidade técnica a exigência não se aplica, pois os serviços em questão não buscam diretamente o incremento de produtividade, apenas manutenção de plataforma em uso.

Maceió, 28 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Coordenador**, em 02/08/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0923384** e o código CRC **30188149**.